



12566723



08020.006703/2020-77

Boletim de Serviço em 08/09/2020



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

REVOGADO**PORTARIA DA SENASP Nº 170, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020**

Cria a função de ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 48, de 27/09/2017, publicada no DOU nº 189, Seção 1, de 02 de outubro de 2017, combinado com o art. 40, VIII, do Regimento Interno da Secretaria Nacional de Segurança Pública, aprovado pela Portaria nº 1.821/2006 do Ministro de Estado da Justiça, de 13 de outubro de 2006, publicada no DOU nº 198, Seção 1, de 16 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO:

1. Que foi instituído o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), com a finalidade de armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com: Segurança pública e defesa social; sistema prisional e execução penal; rastreabilidade de armas e munições; banco de dados de perfil genético e digitais; e enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas (Artigo 35 da Lei 13.675/18);
2. A importância da proteção de dados pessoais, conforme o artigo 5º, inciso X da Constituição da República e a sua aplicação ao Poder Público;
3. Que, na forma do art. 23, caput, da Lei nº 13.709/2017, o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;
4. A necessidade de adequação das atividades de tratamento de dado pessoal pelo Sinesp à legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2017;
5. A necessidade de criação da função específica para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), na forma do art. 23, inciso III da Lei nº 13.709/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, sem aumento de despesa, na estrutura básica da Diretoria de gestão e Integração de Informações (DGI), a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Sinesp, vinculado ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (CGPDP - Sinesp).

Art. 2º Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Sinesp:

- I - atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- III - receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências;
- IV - orientar os integrantes do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do Sinesp, servidores e demais colaboradores da Diretoria de Gestão e Integração de Informações (DGI), a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- V - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.
- VI - o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais poderá realizar direta e pessoalmente todas as comunicações à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 3º As reclamações dos titulares de dados serão recebidas pela Ouvidoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública e canais de comunicação fornecido pela Diretoria de Gestão e Integração de Informações (DGI), sendo encaminhadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Sinesp, que prestará os esclarecimentos e adotará as providências necessárias.

Art. 4º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais integrará o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, constituído pela Portaria ([12503951](#)).

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RENATO MACHADO PAIM



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RENATO MACHADO PAIM, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 08/09/2020, às 16:20, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12566723** e o código CRC **C9734EF5**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08020.006703/2020-77

SEI nº 12566723

Criado por [jacilda.amorim](#), versão 6 por [rosana.galvao](#) em 04/09/2020 16:42:41.